



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Dante Alighieri Maputo (ADAM).  
AJFD Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Alumaq, Limitada.  
Boa Ideia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Contasoft Service, Limitada.  
Cooperativa Agrícola Massacre de Inhazonia.  
Cosmus Engenharia & Construções, Limitada.  
CPM Companhia de Produtos do Mar, Limitada.  
Danish Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Dikiraeye Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Federação Moçambicana de Ténis.  
Jutong Construções, Limitada.  
Mack Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Moçambique Terramar Trading, Limitada.  
Moza Bearing Bolt, Limitada.  
New Sub Câmbios, S.A.  
NOVARC – Obras de Engenharia, Limitada.  
Olímpico Imobiliária, S.A.  
Péce, Limitada.  
Portaço Comércio e Indústria, Limitada.  
Watu – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Zé Serviços, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Federação Moçambicana de Ténis – FMT, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 53, da Lei n.º 11/2002, de 12 de Março, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Moçambicana de Ténis – FMT.

Ministra de Justiça, Maputo, 15 de Fevereiro de 2011. — A Ministra, *Maria Bembinda Levi*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Olga Newasani Mabuza Zandamela, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Olga Mabuza Zandamela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Março de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Luís Carlos da Câmara Fialho Barreto Nunes, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Isabel Mueha da Câmara Fialho Barreto Nunes para passar a usar o nome completo de Isabel Mueha da Câmara Nunes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Março de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Luís Carlos da Câmara Fialho Barreto Nunes, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Filipe Mueha da Câmara Fialho Barreto Nunes para passar a usar o nome completo de Filipe da Câmara Nunes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Março de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## Governo da Província de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa Agrícola Massacre de Inhazonia, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma cooperativa que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seuhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, reconheço como pessoa jurídica a Cooperativa Agrícola Massacre de Inhazonia.

Matola, 14 de Fevereiro de 2020. —O Governador, *Júlio José Marruque*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Dante Alighieri Maputo (ADAM)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Dezembro do ano dois mil e dezanove da Associação Dante Alighieri Maputo, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578417, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos seus estatutos no seu artigo dois (duração e sede), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração e sede)

A ADAM é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, segundo andar.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

### AJFD Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Fevereiro de 2020, da sociedade AJFD Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada sob NUEL 100121506, deliberaram a mudança de endereço da sociedade.

Em consequência, da mudança de endereço, fica alterado o artigo segundo do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 5.615, bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo.

Dois)...

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

### Alumaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sede social da empresa, Alumaq, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 2041, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100091488, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) os sócios Artur Fernando da Silva Ferreira, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, (250.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Artur Fernando da Silva Ferreira ;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, (250.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente a sócia Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

### Boa Ideia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285693, uma entidade denominada Boa Ideia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Mamady Sylla, solteiro, maior de nacionalidade Guineana, natural de Gin Gueckedou, portador do DIRE n.º 11GN00103790F, emitido aos 9 de Setembro de 2019, pela direcção de identificação civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho, 210, Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Boa Ideia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Irmãos Robi, bairro Xipamanine, n.º 56, andar, rés-do-chão, distrito Municipal Ka Nhlamankulo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação geral da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais ou transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto:

- Actividades de comércio por grosso

e a retalho com importação e exportação de vestuários, calçados, couro, artigos de ourivesaria e joalheria;

- b) Venda de carros e seus derivados;
- c) Venda de material eléctrico;
- d) Venda de produtos de higiene, electrodomésticos;
- e) Canalização e trabalhos afins;
- f) Venda de material de construção;
- g) Informática (manutenção de equipamento informático, Desenvolvimento e venda de sistemas e equipamento informáticos);
- h) Tramitação de documentos;
- i) A sociedade poderá adquirir outras participações financeiras com outras a constituir ou já constituídas, mesmo que tenham objecto social diferente;
- j) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT), corresponde 100% do capital social, pertencente ao único sócio Mamady Sylla.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mamady Sylla, que desde já é nomeado administrador da sociedade, fica dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço, contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que circunstâncias o exigirem, para deliberarem sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Contasoft Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295540, uma entidade denominada Contasoft Service, Limitada.

Juvenaldo Andrade Ramijane, solteiro, portador, do Bilhete de Identidade n.º 110500162992M, emitido em 24 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de cidade de Maputo, e residente em Maputo, distrito Municipal n.º 5, bairro Zimpeto, casa n.º 36, quarteirão n.º 38;

Leonel Ermelindo Lourenço Júlio, casado com Dinazarda da Conceição Severino Júlio, no regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200942737B, emitido aos 10 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Beira, província

de Sofala e residente em Maputo, distrito Municipal n.º 3, bairro Polana Caniço B, casa n.º 2448, quarteirão n.º 45;

Armando José Manuel da Conceição, solteiro, portador, do Bilhete de Identidade n.º 040100647121B, emitido aos 22 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Quelimane, província de Zambézia e residente em Maputo, distrito Municipal n.º 1, bairro Alto Maé.

Celebram o presente contrato de sociedade da Contasoft Service, Limitada, que rege pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Contasoft Service, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3513, 3.º andar, flat 9.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e venda de todo tipo equipamentos e consumíveis informáticos bem como seus aplicativos e sistemas incluindo assistência técnica e outros serviços afins;
- b) Fornecimento e venda de todo tipo de material de escritório incluindo consumíveis e mobiliário de escritório e artigos de papelaria;
- c) Importação e exportação de equipamento de informático e material de escritório;
- d) Prestação de serviços de serigrafia, gráfica, cópias e tipografias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e formas de realização

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social e forma de realização

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social pertencentes ao sócio Juvenaldo Andrade Ramijane;
- b) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencentes ao sócio Leonel Ermelindo Lourenço Júlio;
- c) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencentes ao sócio o Armando José Manuel da Conceição.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da administração, representação e balanço

##### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Juvenaldo Andrade Ramijane, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

##### ARTIGO QUINTO

##### Responsabilidade do sócio-gerente

Um) É proibido ao sócio-gerente ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avals e semelhantes.

Dois) O sócio-gerente poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição de um dos sócios

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem,

automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

##### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

##### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Cooperativa Agrícola Massacre de Inhazonia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e seis traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Agrícola Massacre de Inhazonia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e fins

A Cooperativa Agrícola Massacre de Inhazonia, fundada em 17 de Março 1983, é uma Cooperativa, sem fins económicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município da Matola, província de Maputo, em Moçambique. A Cooperativa é de âmbito provincial.

##### ARTIGO SEGUNDO

A Cooperativa tem como objectivos, produzir hortícolas e cereais (alface, couve, cebola, tomate, abóbora, cenoura, beterraba, alho, amendoim, milho, etc.), bem como criar frangos (mas, actualmente já não faz a pecuária), para sua subsistência.

##### ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento de suas actividades, a Cooperativa não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

##### ARTIGO QUARTO

A Cooperativa poderá ter um Regimento Interno, que será aprovado pela Assembleia Geral, com vista disciplinar o seu funcionamento.

##### ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir a sua finalidade, a Cooperativa poderá organizar-se em unidades de trabalho, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### Membros

A Cooperativa é constituída por cinco Cooperativistas: Albertina Simone – Presidente, Julieta Albino – Adjunta, Angelina Tembe, Rute Nhantumbo e Celeste Mavambo, (ex-funcionários da União Geral das Cooperativas - UGC), sendo que outrora a mesma era composta por mais de quinze Cooperativistas (parte deles perdeu a vida e os restantes desistiram).

São órgão da cooperativa: Assembleia geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO III

#### Do património

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Património

A cooperativa possuía um aviário, com capacidade para 3000 (três mil) pintos, um armazém, um motobomba, reservatório de água e sistema de irrigação gota-a-gota. Actualmente, o seu maior património é constituído pela extensa parcela de terra, onde sempre desenvolveu suas actividades. Porém, após as cheias do ano 2000, os solos tornaram-se improdutivos e o aviário ficou totalmente destruído.

##### ARTIGO OITAVO

No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados aos filhos das cooperativistas, com personalidade jurídica, e caso estes pretendam doar ou fazer trespasses aos terceiros, devem demarcar os terrenos em causa e apresentar ao Conselho Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO NONO

##### Disposições gerais

A Cooperativa será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas actividades.

Está conforme.

Matola, 20 de Março de 2020. — A Notária,  
*Illegível.*

## Cosmus Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da Cosmus Engenharia & Construções, Limitada, que, aos trinta dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, pelas 11:30 horas, reuniu na sede social, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Cosmus Engenharia & Construções, Limitada, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 100894971, do dia 28 de Agosto de 2018, encontrando-se todos os sócios deliberaram sobre a alteração dos seguintes pontos: artigo primeiro, e artigo quinto.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vertices, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social é de 1.500.000,00MT, correspondente a 100% do capital social e distribuído da seguinte forma:

- a) O sócio Ermenildo Eduardo Gonzane fica com o capital social de 1.350.000,00MT, correspondente a 90% do capital social; e
- b) A sócia Angelina Armando Mujovo fica com o capital social de 150.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Está conforme.

Matola, 24 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## CPM Companhia de Produtos do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305627, uma entidade denominada CPM Companhia de Produtos do Mar, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado no dia 11 de Março de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, entre:

Carlos Chabela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, cidade Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101195027F, emitido aos 28 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Isabel Damião Abramo, solteira, maior, natural de Fingoe-Maravla, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101137024B, emitido aos 16 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, e residente na Machava, quarteirão n.º 4, casa n.º 71, cidade da Matola;

Catija Jeremias Panguane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, quarteirão n.º 28, casa n.º 96, cidade da Matola, portador do Talão n.º 766200003010565, emitido aos 11 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Famisha Carlos Chabela, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, que é representada pelo pai Carlos Chabela;

Aylton Carlos Chabela, menor, natural da Matola, representado pelo pai Carlos Chabela, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação, CPM Companhia de Produtos do Mar, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Machava, Avenida das Indústrias, n.º 10502 da Matola, província de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Venda e fornecimento de produtos marítimos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, que

corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídos

- a) Carlos Chabela 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Isabel Damião Abramo 3.000,00MT, correspondente a 15% do capital social;
- c) Catija Jeremias Panguane 3.000,00MT, correspondente a 15% do capital social;
- d) Famisha Carlos Chabela 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- e) Aylton Carlos Chabela 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessita, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo do sócio Carlos Chabela, desde já nomeado presidente e será obrigada pela sua assinatura, Catija Jeremias Panguana como administradora da sociedade e Isabel Damião Abramo como gestora da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio presidente.

Trez) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 24 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Danish Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305813, uma entidade denominada Danish Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mustaq Ahmed, solteiro maior, natural de Mianwali-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º UP1157263, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Danish Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, 1.º andar, n.º 234, flat 2, rés-do-chão, na cidade de Maputo, distrito Kampfumu, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Prestação de serviços informáticos;
- Venda de material de escritório;
- Tabacaria e papelaria.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Mustaq Ahmed.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida por Mustaq Ahmed, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dikiraeye Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101285723, uma entidade denominada Dikiraeye Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Abdourahamane, solteiro, maior de nacionalidade guineana, natural de Dinguiraye, portador do DIRE n.º 11GN00095112Q, emitido aos 26 de Abril de 2019, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 236, Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dikiraeye Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Irmãos Robi, bairro Xipamanine, n.º 1033, rés-do-chão, distrito Municipal Ka Nhlamankulo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação geral da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais ou transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de vestuários, calçados, couro, artigos de ourivesaria e joalheria;
- Venda de carros e seus derivados;
- Venda de material eléctrico;
- Venda de produtos de higiene, electrodomésticos.
- Canalização e trabalhos afins;
- Venda de material de construção.
- Informática (manutenção de equipamento informático, desenvolvimento e venda de sistemas e equipamento informáticos);
- Tramitação de documentos.
- A sociedade poderá adquirir outras participações financeiras com outras a constituir ou já constituídas, mesmo que tenham objecto social diferente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), corresponde 100% do capital social, pertencente ao único sócio Mamady Sylla.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mamady Sylla, que desde já é nomeado administrador da sociedade, fica dispensado de prestar caução.

## ARTIGO OITAVO

**Reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço, contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que circunstâncias o exigirem, para deliberarem sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos de omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2020. —  
O T&écnico, *Ilegível*.

## Federação Moçambicana de Ténis

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**Denominação e natureza**

A Federação Moçambicana de Ténis, também designada, abreviadamente por FMT, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída de acordo com a legislação moçambicana.

## ARTIGO DOIS

**Objectivos e âmbito**

Um) A FMT tem como objectivo regulamentar, promover e dirigir a prática desportiva do ténis profissional ou amador.

Dois) As actividades sob jurisdição da FMT são de âmbito nacional, estando para o efeito devidamente representada, através de associações, clubes e núcleos.

## ARTIGO TRÊS

**Sede**

Um) A Federação tem a sede localizada na Cidade de Maputo.

Dois) A mudança da sede para outro local dentro do território nacional, é feita mediante aprovação da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

## ARTIGO QUATRO

**Atribuições**

São atribuições da FMT:

- a) Coordenar, planificar e prestar apoio técnico e financeiro às actividades das associações provinciais, distritais, clubes e núcleos.
- b) Promover a criação de associações nacionais representativas dos jogadores de ténis, treinadores e de árbitros, e de novas associações provinciais e distritais, clubes e núcleos;
- c) Promover e expandir a prática da modalidade de ténis aos clubes que não a praticam;

- d) Proceder, através das associações provinciais, distritais, clubes e núcleos, ao licenciamento de todos os jogadores ou praticantes de ténis;
- e) Organizar e manter actualizado o ficheiro dos jogadores ou praticantes do ténis;
- f) Promover, organizar e fiscalizar as actividades desportivas da modalidade, designadamente campeonatos locais, inter-provinciais, nacionais e provas internacionais;
- g) Elaborar e publicar anualmente o calendário oficial de provas e assegurar o seu cumprimento;
- h) Proceder anualmente ao licenciamento e classificação nacional dos jogadores ou praticantes do ténis, em conformidade com os regulamentos em vigor;
- i) Decidir sobre participação dos jogadores moçambicanos em competições internacionais, em individuais ou equipas, incluindo encontros de exibição, quando em representação oficial do país.
- j) Decidir sobre as questões relativas à prática de ténis e exercer a acção disciplinares nos termos dos regulamentos da FMT;
- k) Criar prémios e recompensas para as associações provinciais e distritais, clubes, núcleos, associações representativas de jogadores ou praticantes do ténis, árbitros, treinadores e dirigentes;
- l) Organizar congressos, conferências e cursos de estágios com interesse para a modalidade;
- m) Defender o interesse do ténis perante entidades públicas;
- n) Difundir a prática do ténis;
- o) Representar a nível nacional a prática desportiva do ténis moçambicano e fomentar o intercâmbio entre os jogadores moçambicanos e estrangeiros;
- p) Representar perante as entidades públicas e privadas os interesses dos filiados;
- q) Representar o ténis nacional junto das congéneres estrangeiras ou internacionais, filiar-se em organismos ou instituições nacionais e internacionais.

## ARTIGO CINCO

**Membros honorários**

Um) Compete à Direcção da FMT propor a concessão do título de membro honorário a pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Reiterada e particularmente se tenha distinguido na prática do ténis ou defesa dos seus interesses;

- b) Por especiais méritos e reconhecidos serviços tenha contribuído para o prestígio da modalidade.

Dois) Os membros honorários podem participar nas sessões da Assembleia Geral, sem, contudo, o direito a voto.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros beneméritos

Um) Compete à Direcção da FMT propor a concessão do título de membros beneméritos a pessoas singulares ou colectivas que reiterada ou particularmente tenha contribuído materialmente para o desenvolvimento do ténis.

Dois) Os membros beneméritos podem participar nas sessões da Assembleia Geral, sem, contudo, o direito a voto.

#### CAPÍTULO II

### Dos órgãos sociais, composição, competência e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SETE

##### Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da FMT:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Técnico;
- Conselho disciplinar;
- Conselho Jurisdicional.

Dois) Comissões de árbitros, treinadores e jogadores.

#### ARTIGO OITO

##### Eleição dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da FMT, são eleitos em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no presente estatuto orgânico.

#### ARTIGO NOVE

##### Elegibilidade e incompatibilidade

Um) São elegíveis para os órgãos sociais da FMT os indivíduos:

- Maiores de idade;
- Não afectados por qualquer incapacidade de exercício de direitos;
- Não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, com pena de prisão maior;
- Não tenham sido punidos por infracções de natureza disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto;
- Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos de direcção em federações ou associações desportivas e crime contra o património destas;

- f) Que tenham cumprido a pena a que tiveram sido condenados nos crimes referidos nas duas alíneas precedentes num período não inferior a três anos;

- g) Outros requisitos a serem definidos pela Direcção.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os órgãos sociais são preenchidos por indivíduos de nacionalidade moçambicana.

Três) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da FMT é incompatível com;

- O exercício de qualquer cargo em associações ou núcleos provinciais, associações representativas ou clubes;
- A intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a FMT;
- O exercício do cargo directivo em outra federação desportiva;
- Ser atleta de competição ou exercício de actividade de treinador ou árbitro.

#### ARTIGO DEZ

##### Eleição

Um) Os titulares dos órgãos federativos, são eleitos em listas separadas, sendo os candidatos apresentados por meio de lista completa, abrangendo membros efectivos e vogais, com indicação expressa do presidente ou responsável de cada órgão.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral sob a proposta da Direcção.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO ONZE

##### Natureza

A Assembleia Geral é o órgão de natureza deliberativa da FMT, por todos os membros da Federação.

#### ARTIGO DOZE

##### Competências

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os titulares dos órgãos;
- Aprovar as alterações dos estatutos;
- Aprovar os regulamentos;
- Aprovar o plano de actividades e do orçamento anual, e o relatório de cada gerência incluindo o balancete e documentos de prestação de contas e o parecer do Conselho fiscal;
- Conceder a categoria de Presidente Honorário e de membro honorário ou benemérito;
- Deliberar sobre os pareceres referentes à solução de conflitos entre os diversos órgãos sociais;
- Aprovar a proposta da extinção da FMT.

#### ARTIGO TREZE

##### Mesa da Assembleia Geral

São membros da mesa da Assembleia Geral:

- O Presidente;
- O Vice-presidente;
- O Secretário.

#### ARTIGO CATORZE

##### Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários;
- Dirigir os trabalhos da sessão;
- Ordenar a passagem das certidões das actas das sessões;
- Empossar os restantes corpos sociais da FMT.

#### ARTIGO QUINZE

##### Competência do secretário

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral e seu lançamento regular em livro próprio, após aprovação;
- Proceder ao tratamento da correspondência presente à Assembleia Geral;
- Colaborar com o presidente da mesa e assegurar a circulação do expediente e informação nas sessões e fora delas.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Falta de impedimento

Um) Nas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo vice-presidente.

Dois) Na ausência quer do Presidente, quer do vice-presidente, a Assembleia Geral delibera sobre quem assume a presidência e convida a qualquer dos presentes para secretário no caso da sua ausência.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Sessões ordinárias

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano civil até trinta e um de Março, para votar o relatório e contas da gerência anterior, o plano de actividades e orçamento do ano em curso, bem como para proceder a eleição dos corpos sociais se as circunstâncias o exigirem.

Dois) Sem prejuízo das constantes no número anterior, na ordem do dia são incluídos quaisquer outras matérias que a Assembleia Geral julga oportuno tratar.

## ARTIGO DEZOITO

**Sessões extraordinárias**

As sessões extraordinárias são convocadas sempre que a direcção, o Conselho Fiscal, ou um terço dos membros da Assembleia Geral, o requeiram, ao Presidente da Mesa, indicando na agenda as matérias da ordem do dia.

## ARTIGO DEZANOVE

**Forma de convocação e ordem do dia**

Um) A Assembleia Geral é convocada por carta registada, com aviso de recepção ou protocolo, e publicado no jornal de maior circulação no país, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso indica o dia, a hora e o local da sessão e a respectiva agenda e ordem do dia contendo os documentos, que nesta forem referidos, em anexo.

Três) Na agenda da ordem do dia é permitido o adiantamento consensual de outros assuntos pelos membros presentes, antes do início da sessão.

## ARTIGO VINTE

**Quórum de constituição**

Um) A Assembleia Geral é validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade do número total de seus membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros presentes.

## ARTIGO VINTE E UM

**Quórum de deliberação**

As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos seguintes:

- a) Para efeito de alteração dos estatutos, é exigido a maioria dos três quartos dos membros presentes;
- b) Para efeito de extinção da FMT, é exigida a maioria de três quartos de número total de seus membros.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Actas**

Um) De cada sessão é lavrado em livro próprio, depois de aprovada, uma acta.

Dois) Aprovação da acta é dispensada se à Mesa for dado voto de confiança para a sua elaboração.

Três) As actas são válidas após a assinatura pelos membros da Mesa, após a sua aprovação ou se a leitura e correspondente aprovação forem dispensadas pela Assembleia Geral.

Quatro) Sempre que se torne necessário executar qualquer deliberação antes assinatura da acta, cumpre à mesa comunicar ao presidente

da Direcção o teor da deliberação no prazo de vinte e quatro horas, sem prejuízo do seu posterior lançamento no respectivo livro.

## SECÇÃO III

**Da Direcção**

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Composição**

Um) A Direcção é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente para a área de Administração e Finanças;
- c) Vice-presidente para a área técnica, que é o presidente do conselho técnico;
- d) Para além dos membros efectivos;
- e) Dois vogais.

Dois) Nas suas ausências ou impedimento o presidente é substituído por um dos vice-presidentes por ele designado.

Três) No início de cada mandato a Direcção define, em reunião ordinária, as áreas afectas a cada Vogal regulamentando a competência de cada um.

Quatr) Para além dos membros efectivos previstos no número um, é conferida à Direcção a prerrogativa de agregar um ou mais vogais, para auxiliarem no exercício das suas funções.

Cinco) É conferida a Direcção o poder de contratar, por meio de concurso público ou restrito, um Secretário-Geral cujas funções de actuação são fixadas pela Direcção.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Competências**

Compete a Direcção:

- a) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos nacionais e internacionais da modalidade;
- c) Participar no exercício da acção disciplinar e conceder louvores, nos termos regulamentares;
- d) Constituir comissões consultivas com fins determinados;
- e) Organizar as selecções nacionais;
- f) Organizar as competições desportivas no âmbito das suas competências;
- g) Elaborar o plano anual de actividades;
- h) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento, balanço e documentos de prestação de contas;
- i) Definir os requisitos específicos para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- j) Organizar o processo de eleição dos órgãos sociais;
- k) Administrar os negócios da FMT em matérias que não sejam especialmente atribuídas ao Presidente;

- l) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FMT.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Competências do presidente**

Um) O Presidente é o órgão representativo da FMT, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração orgânica;

Dois) Compete ao Presidente:

- a) Representar a FMT junto das entidades públicas;
- b) Representar a FMT junto das organizações congéneres nacionais ou internacionais;
- c) Representar a FMT em juízo e fora dele;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros nos termos da lei;
- e) Assegurar a gestão corrente das actividades federativas;
- f) Nomear adjuntos ou assessores da FMT sob a sua responsabilidade, ouvida a Direcção;
- g) Atribuir por sua iniciativa ou sob proposta da Assembleia Geral, prémios, distinções, louvores ou condecorações.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Vinculação**

Um) A FMT é juridicamente vinculada pela assinatura de seu Presidente.

Dois) Em matérias que não sejam de competência exclusiva do Presidente, a FMT obriga-se mediante assinaturas de dois membros da Direcção.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Reunião**

A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO VINTE E OITO

**Competências**

Compete a Direcção definir no acto da criação das comissões previstas nos termos do presente estatuto orgânico, as competências específicas, composição e duração.

## SECÇÃO IV

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Composição**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído por um dos vogais por ele designado.

#### ARTIGO TRINTA

##### Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Examinar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte, verificando quando julgue conveniente e pela forma que entender adequada, a existência da caixa e de bens e serviços ou valores de qualquer espécie, pertencentes a FMT ou por ela recebidos a qualquer título;
- c) Acompanhar o funcionamento da FMT, participando a Assembleia Geral as irregularidades de carácter administrativo ou financeiro de que tenha conhecimento;
- d) Acompanhar, sempre que necessário, as auditorias externas.

#### SECÇÃO V

##### Do Conselho Técnico

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### Composição

Um) O Conselho Técnico é constituído por:

- a) Um Presidente que é o Vice-Presidente para área técnica;
- b) Dois Vogais de entre as individualidades de reconhecida competência técnica em matéria de ténis.

Dois) O Presidente do Conselho Técnico, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído por um dos vogais por ele designado.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### Competências

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Elaborar o plano de formação e competições;
- b) Elaborar regulamentos de provas;
- c) Tratar das questões de índole técnico que lhe sejam submetidas pela Direcção;
- d) Coordenar e administrar a actividade de arbitragem;
- e) Proceder a classificação dos árbitros;
- f) Exercer a acção disciplinar sobre os árbitros nos termos do regulamento próprio;
- g) Homologar os resultados das competições de âmbito nacional;

#### SECÇÃO VI

##### Do Conselho Disciplinar

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### Composição

Um) O Conselho Disciplinar é composto por:

- a) Presidente; e
- b) Dois vogais.

Dois) O Presidente do Conselho Disciplinar, nas suas ausências ou impedimento, é substituído por um dos vogais por ele designado.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### Competências

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Apreciar e punir de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infracções disciplinares nas modalidades;
- b) Emitir parecer, quando solicitado, sobre os regulamentos federativos com relação a matéria disciplinar;
- c) Elaborar a proposta do regulamento disciplinar e submete-la a aprovação da Direcção.

#### SECÇÃO VII

##### Conselho Jurisdicional

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### Natureza e composição

Um) O Conselho Jurisdicional é composto por:

- a) Um presidente; e
- b) Dois vogais.

Dois) O Presidente do Conselho Jurisdicional, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído por um dos vogais por ele designado.

#### ARTIGO TRINTA E SEIS

##### Competências

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Emitir pareceres, quando solicitado, sobre os regulamentos federativos com relação a matéria de Direito;
- b) Decidir em última instância sobre matérias que lhe forem submetidas;
- c) Interpretar as leis e os regulamentos aplicáveis a modalidade;
- d) Elaborar ou emitir pareceres sobre projectos de alteração dos Estatutos ou Regulamentos;
- e) Pronunciar-se sobre matérias jurídicas que lhe forem submetidas pela Direcção.

#### SECÇÃO VIII

##### Das comissões de árbitros, jogadores e treinadores

#### ARTIGO TRINTA E SETE

##### Natureza e representatividade

Um) A comissão dos árbitros, treinadores e jogadores são órgãos de articulação e consulta da FMT sobre a área que representam.

Dois) A comissão dos árbitros, treinadores e jogadores tem representatividade a nível nacional e constituem-se parcialmente a nível provincial e distrital.

#### CAPÍTULO III

##### Do mandato dos órgãos e regras de votação

#### ARTIGO TRINTA E OITO

##### Mandato

O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e coincide com o ciclo olímpico, podendo cada membro apenas ser reeleito duas vezes consecutivas.

#### ARTIGO TRINTA E NOVE

##### Tomada de posse

O acto de tomada de posse dos membros eleitos ocorre no período máximo de quinze dias após a sua eleição.

#### ARTIGO QUARENTA

##### Voto de qualidade

O Presidente da Assembleia Geral e da Direcção tem, nos respectivos órgãos, voto de qualidade.

#### ARTIGO QUARENTA E UM

##### Actas

Das reuniões de qualquer órgão colegial da FMT é lavrada a respectiva acta e assinada por todos os presentes, ou no caso a Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

#### CAPÍTULO IV

##### Da receitas e despesas

#### ARTIGO QUARENTA E DOIS

##### Receitas

Constituem receitas da FMT:

- a) Taxas de filiação;
- b) Taxas anuais pagas pelos filiados;
- c) A quantia correspondente a taxa e sobretaxa inscrita no calendário de provas nacionais ou internacionais;
- d) O produto das iniciativas levadas a cabo pela FMT;
- e) O subsídio do Orçamento do Estado;
- f) O produto dos fundos capitalizados;

- g) Outros subsídios ou donativos provenientes de entidades nacionais e internacionais.

#### ARTIGO QUARENTA E TRÊS

##### Despesas

Constituem despesas da FMT os encargos inerentes:

- Ao funcionamento corrente;
- A realização do objectivo e das atribuições constantes dos Artigos 2 e 4 e do programa de actividades da Direcção e devidamente aprovados pela Assembleia Geral;
- Outros que forem legalmente necessários a realização dos seus fins.

#### CAPÍTULO V

##### Heráldico e títulos honoríficos

#### ARTIGO QUARENTA E QUATRO

##### Emblema

O emblema da FMT apresenta as seguintes características:

- Forma circular;
- Fundo verde escuro;
- Bordas a preto;
- Uma bola de ténis em amarelo centralizada e duas raquetes cruzadas com as inscrições FMT;
- Inscrição da designação, Federação Moçambicana da Ténis – Moçambique, ao longo do círculo.

#### ARTIGO QUARENTA E CINCO

##### Presidente honorário

Um) Compete a Direcção da FMT propor a concessão do título de Presidente Honorário da FMT ao Presidente da FMT que no seu exercício tenha demonstrado entrega, dedicação e empenho, contribuindo para o prestígio e expansão da modalidade.

Dois) O Presidente Honorário participa nos debates e reuniões de Direcção e da Assembleia Geral, sem, contudo, o direito a voto.

#### CAPÍTULO VI

##### Das isposições finais

#### ARTIGO QUARENTA E SEIS

##### Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem o voto favorável de maioria de três quartos do número dos membros da Assembleia Geral presentes.

#### ARTIGO QUARENTA E SETE

##### Extinção

A FMT extingue-se:

- Por deliberação da Assembleia Geral da FMT; e
- Nos termos relativos a extinção previstos na legislação aplicável.

#### ARTIGO QUARENTA E OITO

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem da aplicação dos presentes estatutos serão esclarecidas pela direcção da FMT e ratificadas pela Assembleia Geral.



## Jutong Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101303330, uma entidade denominada Jutong Construções, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Jihua Ding, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00020940B, emitido a 26 de Março de 2019 e válido até 26 de Março de 2024, residente na rua Orlando Mendes n.º 141 Cidade de Maputo; e

Dajian Chen, maior, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 11CN00019827Q, Tipo Permanente, emitido a 9 de Abril de 2019 e válido até ao dia 9 de Abril de 2024, residente na cidade de Maputo.

Os contraentes aceitam a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jutong Construções, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes n.º 141, bairro Sommershield, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sucursais e filiais)

A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismo estatutários e legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil;
- Aluguer de equipamento e máquinas de construção civil;
- Desenvolvimento de actividade imobiliária;
- Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução da sua actividade;
- Estudo ambientais de solos, ecologia terrestre e avaliação de risco de erosão;
- Prestação de serviços relacionados a quaisquer uma das actividades acima indicadas ou similares;
- Representação comercial de marcas.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta milhões meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, representativas de cem por cento do capital social, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta milhões de meticais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jihua Ding; e

b) Outra quota no valor nominal de trinta milhões de meticais, correspondente igualmente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dajian Chen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data de conhecimento, se pretendem ou não exercer o direito em causa.

Dois) Para o efeito do disposto no número anterior, o sócio cedente notificará a sociedade, por meio de carta, da sua intenção de cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo, deverão, comunicar o sócio cedente no prazo de trinta dias contados da data de recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) A falta de resposta no prazo indicado, entende-se como autorização para a cessão e renúncia ao exercício do direito de preferência.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios Jihua Ding e Dajian Chen que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por assinatura de um dos administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto previsto na ordem dos trabalhos e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que devidamente credenciada para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Mack Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101311147, uma entidade denominada Mack Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Pedro Pereira Fernandes, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana-Cimento, Avenida Frederic Engles, casa n.º 177, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102269237A, emitido aos 25 de Julho 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mack Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana-Cimento, Avenida Frederic Engles, casa n.º 177.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produção e comercialização de produtos ligados a indústria petrolífera, gás e fertilizantes;

- b) Prosperação de indústria petrolífera e gás;
- c) Prosperação mineira e comercialização de mineração e seus derivados;
- d) Comercialização de máquinas e equipamento indústria e diversos, e produtos químicos;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços diversas áreas (consultorias, projectos, ets).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Pedro Pereira Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio, Pedro Pereira Fernandes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito,

podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros; e
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos reactivos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

## Moçambique Terramar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Fevereiro de 2020, da sociedade Moçambique Terramar Trading, Limitada, com o capital social de 35.020.000,00MT, matriculada sob o NUEL 100055473, deliberaram a mudança de endereço da sociedade.

Em consequência, da mudança de endereço, fica alterado o artigo segundo do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 5.615, bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo.

Dois) .....

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Illegível*.

## Moza Bearing Bolt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101280608, uma entidade denominada Moza Bearing Bolt, Limitada.

*Primeiro.* Celma Ibraimo Momade, solteira, maior, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101489648B, emitido em 18 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Roshan Hassane Abdul Remane, casada com Camal Ibrahim Bangal, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300183000A, emitido em 4 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos abaixo constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Moza Bearing Bolt, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro do Jardim, rua com mesmo nome, paralelo a rua da Agricultura, n.º 383, rés-do-chão, cidade de Maputo, província de mesmo nome.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de acessórios ou material para viaturas, motorizadas, motociclos com ou sem motores, máquinas, geradores, e para qualquer aparelho eletrónico, hidráulico, de eletricidade, de segurança, de refrigeração ou industrial;
- b) Venda de rolamentos, lubrificantes, consumíveis automóveis, vedantes, parafusos, ferramentas, rolos de embalagem, motores novos ou em segunda mão, componentes de transmissão, equipamentos de higiene, limpeza e segurança no trabalho;
- c) Comércio geral, a grosso e a retalho de diversos produtos, fornecimentos de bens e serviços, venda de material de escritório, de construção, electrodomésticos, produtos derivados de cimento, ferro, alumínio, vidro com importação e exportação de todos os bens e com prestação de serviços e avaliação de todos os bens constantes no objecto; e
- d) Exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em duas quotas iguais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada uma equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a cada um dos sócios Celma Ibraimo Momade e Roshan Hassane Abdul Remane, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelas sócias Celma Ibraimo Momade e Roshan Hassane Abdul Remane, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua

assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos. & Cada um dos administradores pode de modo independente assinar meros expedientes desde que não sejam cobertos pelas proibições do presente artigo.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócia, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, serão suportadas/deduzidas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissio aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**New Sub Câmbios, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e vinte da sociedade New sub Câmbio, S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293378, e deliberaram a (dissolução do registo da empresa).

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**NOVARC – Obras de Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101224139, uma entidade denominada NOVARC – Obras de Engenharia, Limitada.

Entre:

Aires Daniel Comoane, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, titular Bilhete de Identidade do n.º 110100786910S, emitido aos 19 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Coop, rua Joseph Kizabo n.º 87, rés-do-chão;

Gervásio Stélio Amândio, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, titular Bilhete de Identidade do n.º 110100646338M, emitido a 29 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em cidade da Matola, Infulene, Ndlhavela quarteirão n.º 24, casa n.º 50;

Jeremias Edilson David Muzeia, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, titular Bilhete de Identidade do n.º 040100294982B, emitido a 31 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Beira, 6.º Esturro, rua Alexandre Herculano Casa n.º 199; e

Malves Leonardo Camilo, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, titular Bilhete de Identidade do n.º 040100647401ª, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed S. Touré n.º 599, rés-do-chão.

Abreviadamente designadas, no seu conjunto por Partes.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador única para o mandato de 2019-2022 o senhor Malves Leonardo Camilo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação NOVARC - Obras de Engenharia, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, poderá criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A NOVARC – Obras de Engenharia abreviadamente designada por NOVARC, é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Gestão de parques imobiliárias;
- c) Manutenção de imóveis;
- d) Importação e exportação de materiais, equipamentos, máquinas de construção; e
- e) E outros serviços afins.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 4 (quatro) quotas:

- a) uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pelo sócio Aires Daniel Comoane;
- b) uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pelo sócio Gervásio Stélio Amândio;
- c) uma quota no valor 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pelo sócio Jeremias Edilson David Muzeia; e
- d) uma quota no valor 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pelo sócio Malves Leonardo Camilo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas próprias)

A sociedade, é representada pelo conselho de administração e está sujeita a aprovação da assembleia geral, podendo nos termos da lei, adquirir suas próprias quotas.

## CAPÍTULO III

### (Dos órgãos sociais)

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses após o término de cada exercício financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a distribuição de lucros; e
- c) Nomear o administrador único e os membros do conselho de administração após o termo final do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que considerado necessário pelo conselho de administração ou sempre que solicitado por qualquer sócio que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Três) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, mas também pode ser realizada em qualquer outro local dentro do território nacional sujeito a aprovação dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão ser representados na assembleia geral por outro sócio, por um director ou advogado, por meio de carta de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de administração)

Um) A gestão e administração da sociedade será exercida por um único administrador ou pelo conselho de administração composto por mínimo de 3 (três) membros, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por períodos de 3 (três) anos, com a possibilidade de reeleição.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Poderes do conselho de administração)

Um) Para administrar a sociedade, o administrador único ou do conselho de administração terá poderes de administração, limitados pela legislação e as disposições destes estatutos, podendo administrar os negócios da sociedade e realizar todas as operações relacionado ao objecto social.

Dois) Durante a execução das competências acima indicadas, os administradores devem cumprir com os estatutos da sociedade, bem como qualquer outro acordo entre os sócios, que estabeleça quaisquer orientações que possa ser adequado para a boa gestão da sociedade, orientadas pelo princípio da boa fé.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses da sociedade, sendo tais reuniões convocadas por qualquer administrador e lavradas em atas e registradas no livro da sociedade apropriado para cada reunião agendada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gestão diária da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do director executivo que será nomeado pelo conselho de administração.

Dois) O director executivo exerce as suas funções de acordo com as responsabilidades e competências que serão concedidas pelo

conselho de administração, de acordo com os estatutos, ou qualquer outro instrumento ou acordo entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de vincular a empresa)

Um) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador único; ou
- b) Pela assinatura do representante autorizado, ou pelo menos dois administradores conferiram poderes necessários e suficientes por meio de procuração.

Dois) Na gestão diária da sociedade a assinatura de qualquer dos administradores ou representante autorizado da sociedade, com poderes é suficiente.

Três) Em caso algum a sociedade poderá estar vinculada a actos ou documentos não relacionados ao seu objecto social, ou seja, cartas de conforto, ou outras garantias.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Relatórios financeiros)

O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil, balanço patrimonial e as contas da sociedade deverão ser levantados em 31 de dezembro de cada ano, e deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária após a aprovação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e este contrato social.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Olímpico Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia seis de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, da referida sociedade, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100341980, os accionistas deliberaram pela eleição dos novos corpos sociais da sociedade e pela alteração da forma de obrigar a sociedade, sendo alterado, por consequência, o artigo vigésimo sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas:

- a) De dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do seu presidente ou do seu mandatário;
- b) De dois mandatários, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do mandatário do Presidente do Conselho de Administração, para os efeitos especialmente definidos nos respectivos mandatos;
- c) Para os assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Maputo, 18 de Março de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Péçe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101308294, uma entidade denominada Péçe, Limitada.

Entre:

Phillip Mazengera, maior, casado, natural de Mutoko, de nacionalidade zimbabueana, que reside em Maputo, n.º 97, Rua de Bragança, no bairro Malhangalene, portador do Passaporte n.º GN021786, emitido no Zimbabué, a dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove;

Chido Nyamufukudza, maior, casado, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, que reside em Maputo, n.º 97, Rua de Bragança, no bairro de Malhangalene, portador do Passaporte n.º DN179733, emitido no Zimbabué, a dezoito de Janeiro de dois mil e treze;

Eliana Makanaka Mazengera, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, que reside em Maputo, n.º 97, Rua de Bragança, no bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106789390I, emitido em Maputo, a trinta de Junho de dois mil e dezassete, representada por Phillip Mazengera, com bastantes poderes para a representar neste acto; e

Eliel Tinodiwa Mazengera, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, que reside em Maputo, n.º 97, Rua de Bragança, no bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107736321S,

emitido em Maputo, a nove de Novembro de dois mil e dezoito, representado por Phillip Mazengera, com bastantes poderes para o representar neste acto.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Péçe, Limitada e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Kim IL Sung, n.º 1117, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto serviços de frete e logísticas, e corretor de frete.

Dois) A sociedade tem como objeto serviços de consultoria.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Phillip Mazengera;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Chido Nyamufukudza;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Eliana Makanaka Mazengera; e
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eliel Tinodiwa Mazengera.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e aquisição de quotas e de terceiros carecem da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para pareciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, no casos que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio electrónico ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede de sociedade, podendo ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de, pelo menos, dois sócios;
- Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Nos actos e documentos de meio expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão, em comum os seus

direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 25 de Março de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Portaço Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove do mês de Março de dois mil e vinte, lavrada a folhas 13 a 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1077, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se à alteração do pacto social da sociedade denominada Portaço Comércio e Indústria, Limitada, onde a Companhia Mineira de Naburi, S.A., adquirir a totalidade das quotas no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ambos os sócios na proporção de cinquenta por cento cada um, equivalentes a dez mil meticais (10.000,00MT), respectivamente aos senhores Daniel de Jesus Lopes e José Joaquim Carreira Felício detêm na sociedade supracitada.

Em consequência dessa aquisição, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade Portaço – Comércio e Indústria, Limitada, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas no valor de dez mil meticais cada uma, pertencentes à Companhia Mineira de Naburi, S.A.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2020. —  
A Notária Superior, *Ilegível*.

## Watu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101198510, uma entidade denominada Watu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ivan Vilaça Collinson, casado com Nilza Eliana Correia de Lemos Collinson, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua Joseph Ki Zerbo, n.º 270, primeiro andar esquerdo, bairro da Sommerschield, distrito municipal Ka Mpumo, titular do NUIT 101005585, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444255I, emitido no dia 2 de Junho de 2017, válido até 2 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Watu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Rua Xavier Botelho, n.º 95, rés-do-chão direito, distrito municipal Ka Mpumo, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado,

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades de consultoria, formação, pesquisa, gestão de projectos, organização de eventos nas áreas de educação, informática, desenvolvimento e domínios afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente das propriedades adquiridas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís): uma quota de 50.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Vilaça Collinson.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ivan Vilaça Collinson, que desde já fica nomeado administrador, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 25 de Março de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Zé Serviços, Limitada**

Certifico para efeito de publicação, e acta de 11 de Novembro de 2009, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zé Serviços, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 1853, rés-do-chão, com um capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUIT 4001887769, deliberam sobre a cessão de quotas no valor de dez mil meticaís que a sócia Ornila Alzira Paunde possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Helvio Pene de Castro Macandja (sócio) seis mil meticaís, e a outra cede a Zé Serviços, Limitada no valor de quatro mil meticaís.

Em sequência de cedência de total de quotas, altera-se o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helvio Pene de Castro Macandja; e
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Zé Serviços, Limitada.

Em tudo não alterado continua a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Março de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT